

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA MINISTRA PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ/DF.**

**JOSÉ CARLOS CRUZ**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/sp N° 264.514, CPF 009.267.658-84, com endereço profissional à Av. Antonieta P. Penteado nº 170 - Altos de Jordanésia - Cajamar - SP - CEP: 07.786.515, e-mail: [contato@josecarloscruzadvocacia.com.br](mailto:contato@josecarloscruzadvocacia.com.br), vem a presença de Vossa Excelência, apresentar **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS C/C PEDIDO LIMINAR** em face do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### **I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM O PEDIDO LIMINAR.**

Conforme veiculado pelo período conjur na data de 26 de Julho de 2018 o Egrégio Tribunal de Justiça em nítida violação de competências e conflito de interesses adentrou com pedido para constar como amicus em ação judicial movida por particular em face de juiz que lhe lesou segundo seu entendimento em soltá-lo muito depois do prazo legal, requerendo indenização do Estado de São Paulo bem como do magistrado que praticou o ato judicial (direito de regresso do estado em face do agente público causador do dano).



**AMIGO DA CORTE**

# TJ-SP pede para ingressar em ação contra juiz que demorou para soltar preso

26 de julho de 2018, 6h57

O Tribunal de Justiça de São Paulo pediu para ingressar como *amicus curiae* em uma ação para defender um juiz que deixou um réu preso por mais tempo que devia. O processo, uma ação por danos morais, está na 1ª Vara de Fazenda de Araraquara. Não vai demorar, portanto, para que a corte julgue recursos em um processo que tem o próprio tribunal como interessado — e a favor do réu.



Reprodução TJ afirma que

precisa defender o juiz porque ele é acusado de ilegalidade no exercício de sua função jurisdicional.

A ação foi ajuizada contra o juiz José Roberto Bernardi Liberal e contra o Estado de São Paulo. O autor da ação afirma que ficou preso por 10 meses em uma determinação que, em tese, havia sido cumprida, porque o fato que não foi considerado como crime pelo Ministério Público. O pedido é para que o estado de São Paulo pague uma indenização e que o juiz seja arrolado

no polo passivo, para que seja responsabilizado. O caso foi revelado pelo site *Jota*.

No pedido de ingresso como *amicus curiae*, o TJ de São Paulo, representado pela advogada Pilar Alonso Lopez Cid, diz que precisa defender o juiz porque ele é acusado de ilegalidade no exercício de sua função jurisdicional. O interesse seria institucional, alega a petição.

A responsabilidade civil dos juízes, segundo a petição, é "muito limitada aos "casos de dolo, fraude ou recusa imotivada de providência que deva ser tomada de ofício ou a requerimento da parte. Nem mesmo a culpa é capaz de ensejar responsabilização pessoal do juiz".

"Não se pode lançar sobre os ombros do magistrado, originariamente, a responsabilidade por eventual fato danoso na atividade judiciária, sob pena de ficar comprometida, em detrimento da sociedade, sua independência e autonomia", argumenta o TJ.

Clique [aqui](#) para ler o pedido.

**Processo 1008488-20.2017.8.26.0037.**

Revista **Consultor Jurídico**, 26 de julho de 2018, 6h57

O Egrégio Tribunal tem como atribuições processar e julgar as seguintes ações:

**O Tribunal de Justiça de São Paulo, como órgão superior do Poder Judiciário do estado, é a instância recursal às sentenças proferidas por juizes de Direito (de primeira instância) nas comarcas do estado. As suas atribuições**

são definidas pela Constituição do Estado de São Paulo (em seu artigo 74), sendo algumas delas:

- **Processar e julgar originariamente:**

1. nas infrações penais comuns: o vice-governador, os secretários de Estado, os deputados estaduais, o procurador-geral de Justiça, o procurador-geral do Estado, o defensor público Geral e os prefeitos.

2. nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade: os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público, exceto o procurador-geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

3. os mandados de segurança e os “habeas data” contra atos do governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do procurador-geral de Justiça, do prefeito e do presidente da Câmara Municipal da Capital.

4. os “habeas corpus”, nos processos cujos recursos forem de sua competência ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência.

5. os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da administração indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados nesta Constituição.

6. a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em perante a Constituição Estadual, o pedido de intervenção em Município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição Estadual.

7. as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência.

8. os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado.

9. a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões.

10. a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestados em face da Constituição Federal<sup>[5]</sup>.

- provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos Constituição Estadual e da Constituição Federal

- **requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei.**

Veja, Vossa Excelência, que não há atribuição do TJSP em atuar na defesa privada de juízes de primeiro grau, agindo como se seu advogado fosse. Em especial, pois irá julgá-lo posteriormente, o que tornaria o tribunal inteiro impedido de julgar o magistrado réu da ação movida por particular em questão.

Ainda, **há uso indevido do dinheiro público, em face de que ao utilizar-se de seu corpo jurídico de advogados para patrocinar defesa de interesses que não envolvem a administração do tribunal, está se praticando ato de improbidade administrativa, a autoridade competente do E. TJSP, em face dos princípios da moralidade e legalidade, violando o Art. 37 da CF.**

O que deve ser remetido ao Ministério Público e apuradas as responsabilidades funcionais pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **julga ações e não patrocina juridicamente defesa de magistrados - o que não é sua atribuição constitucional e legal.**

Desta forma, objetivamente, há nítida violação das atribuições do E. TJSP que se foram permitidas e mantidas por este E. CNJ, violam atribuições jurídico-administrativas e financeiras, que devem ser objeto de apuração por este CNJ.

Afinal, segundo, o que dispõe o **Artigo 4, II, - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem**

**prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados.**

Como não é diferente o **inciso I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;**

Devendo-se, ainda, conforme o **Inciso V do Art. 4 do RICNJ: propor a realização pelo Corregedor Nacional de Justiça de correições, inspeções e sindicâncias em varas, tribunais, serventias judiciais e serviços notariais e de registro;**

Ainda, deve, nos termos do **Inciso VII - encaminhar peças ao Ministério Público, a qualquer momento ou fase do processo administrativo quando verificada a ocorrência de qualquer crime, ou representar perante ele nos casos de crime contra a administração pública, de crime de abuso de autoridade ou nos casos de improbidade administrativa;**

**É atribuição do CNJ:**

**O Conselho Nacional de Justiça tem a função de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e, para bem desempenhar sua missão constitucional. é-lhe permitido atuar como órgão administrativo hierarquicamente superior na função**

Por fim, ao patrocinar interesses privados de juízes na justiça utilizando-se de dinheiro público de forma indevida, deve este E. CNJ intervir pois com sua atuação o E. TJSP está realizando ato antijurídico jamais visto na história do poder judiciário pátrio.

O que certamente deve haver Associação de magistrados para à defesa do réu, em ação promovida por HORÁRIO BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, o que não pode é o Cidadão arcar com despesas vindas dos cofres públicos para arcar com conduta pessoal de servidor público, que no exercício de suas funções, poderá ao final sequer ser parte, considerando entendimento do artigo 37 ° 6º da Constituição, sendo apenas considerado de forma subjetiva, pois o debate, primeiro recai sobre à Fazenda, que pode ou não, se for o caso, regressar em face do servidor.

Principalmente conforme **despacho de fls., 438/439** dos autos principais indenizatório em face da Fazenda, já decisão que deixa de receber à inicial, em face **do artigo 49 da lei Orgânica da Magistratura**, e como bem avaliado, cabe ao Estado avaliar, não se mostrando lícito, portanto, incluir o Juiz de Direito no polo passivo da demanda indenizatória, ainda que exista debate para manter ou não o servidor(magistrado) à defesa deve ser arcada por particular, jamais pelo próprio Tribunal, que deve ser à defesa ser realizada pela procuradoria do Estado, jamais particular.

## **II - DO PEDIDO LIMINAR.**

Diante do exposto, está presente e evidente o **perigo na demora** em se manter referido ato ilegal e ímprobo do E. TJSP na defesa de interesses privados de juízes e a **fumaça do bom direito (cf. comando constitucional do Art. 37) requerendo à concessão de medida liminar** para que seja **determinado ao E. TJSP que se abstenha de praticar defesas privadas de juízes junto ao poder judiciário subordinado ao mesmo tribunal.**

## **III - NO MÉRITO.**

Requer-se a **manutenção da liminar deferida** confirmando-a no mérito como também:



- 1) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA PARA QUE APURE AS CONDUTAS DE CADA RESPONSÁVEL.
- 2) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA PARA QUE APURE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
- 3) QUE SEJAM ADOTADAS AS DEMAIS MEDIDAS CABÍVEIS PARA DESCONSTITUIR O ATO ILEGAL E ÍMPROBO PRATICADO PELO E. TJSP.

**FRATERNALMENTE,  
JOSÉ CARLOS CRUZ  
ADVOGADO.**